

REGULAMENTO
MONOGRAFIA E TCC - CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Presidente Prudente – SP
2017

CAPÍTULO I DA OBRIGATORIEDADE DA MONOGRAFIA E DO TCC

Art. 1º A elaboração da Monografia/TCC pelos alunos dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* oferecidos pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE é obrigatória, conforme legislação vigente.

§ 1º Os alunos dos cursos de Pós-Graduação das áreas de Direito e Serviço Social deverão desenvolver uma Monografia, conforme respectivo projeto pedagógico, iniciando-se no 4º Semestre do curso, com exceção do curso de Direito Tributário, em parceria com o IBET, que terá início no 5º Semestre do curso.

§ 2º Os alunos dos cursos de Pós-Graduação da área de Negócios deverão desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do respectivo projeto pedagógico, iniciando-se no 4º Semestre do curso.

§ 3º Os alunos dos cursos de Pós-Graduação da área de Tecnologia deverão desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do respectivo projeto pedagógico, iniciando-se no 4º Semestre do curso.

CAPÍTULO II DO PROJETO DE PESQUISA DE MONOGRAFIA

Art. 2º No início do terceiro semestre do curso será disponibilizada aos alunos uma relação com os nomes dos orientadores e respectivas áreas de interesse, bem como o número de vagas oferecidas.

§ 1º Em data a ser fixada pelo Gestor do Centro de Pós-Graduação, o aluno deverá inscrever, através do sistema online disponibilizado via Toledo Portal Universitário, o projeto de Pesquisa da Monografia no formato PDF, acompanhado da ficha de inscrição, indicando primeira, segunda e terceira opção de orientadores.

§ 2º A inscrição do Projeto de Monografia solicitando a orientação do trabalho é condição essencial para o encaminhamento do processo de Monografia a um orientador.

§ 3º A elaboração do Projeto de Pesquisa de Monografia deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas no Manual de Normalização para Elaboração de Monografias e Trabalhos de Curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

Art. 3º Os Projetos de Pesquisa com seres humanos deverão ser submetidos, previamente ao seu desenvolvimento, à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente.

§ 1º Entende-se por pesquisa com seres humanos todo estudo que envolver procedimentos de coleta de dados com sujeitos, tais como entrevistas, questionários, análise de prontuários, grupos focais, testes, entre outros procedimentos metodológicos.

§ 2º A submissão do Projeto ao Comitê de Ética deverá ser feita nos prazos estabelecidos pelo Cronograma de Monografia, em consonância com o calendário do CEP.

Art. 4º Os Projetos de Pesquisa que não forem aprovados pelo Comitê de Ética ou que não forem submetidos ao mesmo serão consideradas como não éticas e as Monografias não poderão

ser defendidas no CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO EM TCC

Art. 5º O Trabalho de Conclusão de Curso terá como base, o trabalho desenvolvido individualmente, no módulo de Elaboração de Projetos Aplicativos.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DOS ORIENTADORES

Art. 6º Os Projetos de Monografia serão encaminhados aos orientadores indicados em primeira opção, que deverão se manifestar quanto ao aceite da orientação solicitada, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do seu recebimento.

§ 1º Caso o Projeto não seja aceito pelo orientador indicado em primeira opção, o mesmo será encaminhado para os orientadores indicados em segunda e terceira opção, nesta ordem, o qual deverá emitir parecer sobre o aceite em, no máximo, 07 (sete) dias, a contar da data do seu recebimento.

§ 2º Caso os três orientadores indicados não aceitem o Projeto, o aluno deverá indicar outro orientador entre aqueles inscritos e com vagas disponíveis.

Art. 7º Tratando-se de Trabalho de Conclusão de Curso, cabe exclusivamente ao Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação, definir os professores orientadores.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 8º As orientações deverão ocorrer em conformidade com as instruções constantes no documento intitulado Cronograma Orientador/CPG, disponível no Toledo Portal Universitário.

Art. 9º As orientações serão realizadas virtual e presencialmente no decorrer do quadrimestre destinado à elaboração da Monografia/TCC.

Parágrafo único. O curso de Direito Tributário, em parceria com o IBET, não possui encontros presenciais. As orientações ocorrerão em 5 (cinco) encontros virtuais, para cumprimento de etapas específicas.

Art. 10 As orientações presenciais deverão ocorrer mensalmente, conforme cronograma elaborado pela Secretaria do CPG, totalizando quatro encontros ao longo do respectivo processo.

Parágrafo único. Os encontros deverão acontecer, preferencialmente, nas dependências do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, em sala especialmente disponibilizada para esse fim.

Art. 11 O orientador deverá, até o último dia de cada mês, preencher os relatórios de orientação disponíveis no Toledo Portal Universitário registrando todas as ocorrências relevantes decorrentes do período de orientação, bem como as dificuldades apresentadas pelo orientando.

Parágrafo único. Os relatórios deverão conter a produção intelectual do orientando relativa ao período relatado.

Art. 12 O Núcleo de Estudos e Pesquisas – NEPE, por meio da Supervisão de Monografias/TC, dará apoio metodológico na formatação da Monografia/TCC de acordo com o Manual de Normalização para Elaboração de Monografias e Trabalhos de Curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, por meio de cursos de extensão ou tutoria.

Art. 13 Os alunos deverão encaminhar ao orientador o material produzido, já digitado e formatado, no prazo estipulado pelo orientador.

Art. 14 Caberá ao Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação e/ou o Supervisor de Monografias/TC analisar os relatórios de orientação e contatar as partes envolvidas para resolução de quaisquer anormalidades no processo de orientação de Monografias/TCC.

CAPÍTULO VI DA MUDANÇA DE ORIENTADOR E DE ORIENTANDO

Art. 15 Qualquer pedido de mudança de orientador/orientando deverá ser encaminhado pelo interessado por meio de requerimento justificado e assinado, ao Gestor do Centro de Curso de Pós-Graduação e/ou ao Supervisor de Monografias/TC, a quem caberá sua análise e decisão.

§ 1º Em caso de modificação do objeto de estudo do projeto de pesquisa apresentado, serão necessários, tratando-se de Monografia, a elaboração e o protocolo de novo projeto.

§ 2º Serão apreciados pedidos de mudança de orientador, de orientando ou do objeto de estudo até 01(um) mês após a primeira orientação de Monografia.

CAPÍTULO VII DA ENTREGA DA MONOGRAFIA

Art. 16 No período estabelecido pela Secretaria do CPG, o aluno deverá depositar via Toledo Portal Universitário o trabalho em 02 (duas) vias, uma em formato Word e outra em PDF. A aceitação posterior do orientador, pelo mesmo Portal, valerá como “Declaração de Liberação da Monografia”, atestando que o orientando está apto a ser submetido ao processo de arguição e defesa de seu trabalho junto à Banca Examinadora.

§1º A liberação do orientador para que o aluno possa inscrever-se no processo de arguição e defesa não é garantia de que o trabalho será aprovado.

§2º O aluno deverá, ainda, após depositar via Toledo Portal Universitário a Monografia de Direito, preencher o sistema online indicando os examinadores, conforme artigo 30 deste regulamento, e a data de defesa de acordo com o cronograma disponibilizado pelo setor de Pós-Graduação.

§3º O aluno, após a liberação para apresentação da Monografia de Direito via Toledo Portal Universitário, deverá entregar aos examinadores e à Supervisão de Monografias/TC, 1 (um) volume encadernado em espiral (totalizando 3 vias), nos termos do artigo 36 deste regulamento.

Art. 17 Exceto em situação de gravidade justificada, o aluno que não entregar a Monografia em sua versão definitiva até a data determinada, perderá pontos na nota final, na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada dia letivo de atraso, até o máximo de 12 (doze) dias de atraso, o que acarretará a perda total de 3,0 (três) pontos.

§ 1º A perda de pontos decorrentes de atraso na entrega será anotada na Ata de Defesa e deverá ser descontada na média final atribuída ao aluno.

§ 2º Caso o atraso na entrega da Monografia decorra de motivos ligados ao orientador, deverá ser encaminhado à Secretaria do CPG requerimento justificado assinado pelo orientador e pelo aluno, solicitando prorrogação do prazo. O pedido será analisado pelo Gestor do Centro de Pós-Graduação.

Art. 18 Uma vez depositada a Monografia, são terminantemente proibidas quaisquer reformulações, modificações ou alterações de caráter teórico-metodológico ou mesmo técnico, com exceção daquelas determinadas pela Comissão Avaliadora ou pelo orientador, nos termos dos artigos 27, §6º e 38, §5º, deste Regulamento.

Art. 19 As Monografias de Serviço Social serão avaliadas exclusivamente pelo orientador do trabalho. A nota será encaminhada à Secretaria do CPG para lançamento no Toledo Portal Universitário.

Art. 20 O curso de Direito Tributário, em parceria com o IBET, não será avaliado por Banca Examinadora. O trabalho será avaliado pelo orientador e as notas serão comunicadas à Secretaria do Centro de Pós-Graduação para lançamento no Toledo Portal Universitário.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 21 No período estabelecido, o aluno deverá entregar, via Toledo Portal Universitário, o Trabalho de Conclusão de Curso, em 02 (duas) vias, uma em formato Word e outra em formato PDF. A aceitação posterior do orientador, pelo mesmo portal, valerá como “Declaração de Liberação da Monografia/TCC”, atestando que o orientando está apto a ser submetido ao processo de avaliação.

§ 1º Considerando-se o disposto no artigo 5º deste Regulamento, o Trabalho de Conclusão de Curso e o Projeto Aplicativo deverão ser entregues concomitantemente.

§ 2º A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso fica condicionada à entrega do Projeto Aplicativo ao qual estiver vinculado.

Art. 22 Salvo em situação de gravidade justificada, o aluno que não entregar o TCC em sua versão definitiva até a data determinada, perderá pontos na nota final, na razão de 0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada dia letivo de atraso, até o máximo de 12 (doze) dias de atraso, o que acarretará a perda total de 3,0 (três) pontos.

§ 1º A perda de pontos decorrentes de atraso na entrega será comunicada aos orientadores e deverá ser descontada na média final atribuída ao aluno.

§ 2º Caso o atraso na entrega do TCC decorra de motivos ligados ao orientador, deverá ser encaminhado à Secretaria do CPG requerimento justificado assinado pelo orientador e pelo aluno, solicitando prorrogação do prazo. O pedido será analisado pelo Gestor do Centro de Pós-Graduação.

Art. 23 Uma vez depositado o TCC, são terminantemente proibidas quaisquer reformulações, modificações ou alterações de caráter teórico-metodológico ou mesmo técnico, com exceção daquelas determinadas pela Comissão Avaliadora ou pelos orientadores, nos termos dos artigos 27, §6º e 43, §3º, deste Regulamento.

Art. 24 Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão avaliadas exclusivamente pelo orientador do trabalho. A nota será encaminhada à Secretaria do CPG para lançamento no Toledo Portal Universitário.

CAPÍTULO IX DO PLÁGIO

Art. 25 Todas as Monografias e Trabalhos de Conclusão de Curso serão submetidos ao Programa de Detecção de Plágio, sob responsabilidade da Supervisão de Monografias/TC do Núcleo de Estudos e Pesquisas - NEPE.

Art. 26 Os trabalhos que apresentarem apontamentos de plágio, após a análise da Supervisão de Monografias/TC e respectiva manifestação, serão encaminhados para uma Comissão Avaliadora composta pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação, o Coordenador do Núcleo de Estudos e Pesquisa/NEPE e um membro titular do Comitê de Ética em Pesquisa, nomeado em Portaria pela Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 1º A referida Comissão, quando da avaliação dos trabalhos encaminhados pela Supervisão de Monografias/TC, poderá ouvir o(s) orientador(es) antes de sua decisão, contudo a manifestação deste(s) não terá efeito vinculante.

§ 2º Caso o orientador seja o Coordenador Adjunto do Curso de Pós-Graduação em questão, ele deverá se declarar impedido de integrar a Comissão Avaliadora, cabendo ao Gestor da Pós-Graduação, a nomeação de um membro “ad hoc”.

§ 3º A Comissão terá função retificadora ou ratificadora em relação à análise apresentada pela Supervisão de Monografias/TC.

Art. 27 Caberá à Comissão: a) reprovar o aluno ou; b) reduzir a nota em função da detecção de plágio ou; c) conceder prazo para retificar erros metodológicos.

§ 1º Será considerada plágio a “transcrição irregular” de todo texto que contiver ideias ou sequência de palavras de outro autor sem a devida indicação da fonte.

§ 2º Se constatada e confirmada a transcrição irregular sem indicação de autoria em mais de 4 (quatro) parágrafos, o trabalho será impugnado e o aluno, reprovado.

§ 3º Se constatada e confirmada a transcrição irregular sem indicação de autoria em até 4 (quatro) parágrafos haverá desconto de 0,5 (meio) ponto, por parágrafo comprometido, até o máximo de 2,0 (dois) pontos.

§ 4º A perda de pontos não inviabiliza a realização da banca de defesa de Monografia ou a avaliação do TCC, mas o trabalho não poderá compor o acervo digital da Biblioteca “Visconde de São Leopoldo”.

§ 5º Os pontos porventura perdidos por motivo de plágio, serão anotados como pontos negativos na Ata de Defesa e Argruição e deverão ser descontados da média final atribuída ao aluno.

§ 6º Caso seja constatado erro metodológico, considerado como aquele em que o aluno fez a indicação de autoria e fonte, sem contudo seguir/observar o Manual de Normalização para Elaboração de Monografias e Trabalhos de Curso do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias para refazer os trechos comprometidos, sob pena de reprova.

Art. 28 A impugnação em Monografia ou TCC, por motivo de plágio poderá ser feita a qualquer tempo, pela Supervisão de Monografias/TC, pela Comissão Avaliadora designada, pelo orientador ou, tratando-se de Monografia de Direito, por qualquer um dos membros da Banca Examinadora.

§ 1º A impugnação deverá ser feita por escrito, devidamente fundamentada e encaminhada à Supervisão de Monografias/TC tão logo seja detectado o motivo que a gerou.

§ 2º Mantida a impugnação do trabalho, esse fato implicará a reprova do aluno na disciplina de Monografia/TCC, devendo a mesma ser cursada novamente.

Art. 29 Caso a Monografia de Direito analisada pelo Programa de Detecção de Plágio não apresente comprometimento que implique sua reprovação, o aluno deverá entregar aos examinadores uma via do trabalho encadernado em espiral para análise, respeitando o prazo do artigo 35 deste regulamento.

CAPÍTULO X **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 30 A Monografia de Direito, com exceção do curso de Direito Tributário, em parceria com o IBET, será avaliada por uma Banca Examinadora composta por 03 (três) examinadores, sendo um dos componentes, o orientador; outro, necessariamente, um docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE, e, o terceiro, poderá ser um convidado da comunidade, com conhecimento pertinente ao tema abordado ou que atue profissionalmente em área correlata ao objeto do trabalho.

§ 1º Os membros da Banca Examinadora poderão ser indicados pelo orientador, cabendo sua aprovação ao Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação.

§ 2º O examinador externo deverá ser, preferencialmente, especialista, mestre ou doutor.

Art. 31 Os componentes da Banca Examinadora serão indicados mediante consenso entre orientador e orientando e deverão ser aprovados pelo Coordenador Adjunto do Curso de Pós-Graduação.

§ 1º O aluno deverá preencher, via Toledo Portal Universitário, um breve curriculum do convidado externo.

§ 2º É vedada a formação de Banca Examinadora composta por parentes próximos, amigos íntimos ou pessoas afins, que mantenham vínculo afetivo com o orientando. Compete ao aluno anexar a Declaração preenchida e assinada pelos examinadores que comprove a inexistência destes vínculos, conforme modelo constante no Toledo Portal Universitário, quando efetuar o depósito da Monografia.

Art. 32 O Gestor do Centro de Pós-Graduação reserva-se o direito de contestar a composição da Banca Examinadora, ouvidos o Supervisor de Monografias/TC e a respectiva Coordenação Adjunta de Curso de Pós-Graduação, caso não lhe pareça adequada ou que seja pouco representativa ou inexperiente para exercer de modo satisfatório tal atividade, devendo a decisão ser comunicada ao aluno e ao orientador.

Art. 33 O orientador da Monografia será o presidente da Banca Examinadora responsável por conduzir a sessão de apresentação dos trabalhos, preencher a Ata de Defesa e colher a assinatura dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 34 Em casos específicos, de acordo com a particularidade do tema desenvolvido pelo aluno, a Banca Examinadora poderá solicitar o parecer de especialistas, técnicos ou pessoas de reconhecido saber acerca do mesmo.

Art. 35 Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior, o parecer técnico deverá subsidiar a análise da Banca Examinadora, devendo constar em ata os aspectos relevantes apontados no laudo, não cabendo ao especialista, atribuição de notas nem composição da mencionada Banca.

Art. 36 Para proceder à análise do trabalho, os membros da Banca Examinadora receberão cópias da Monografia com até 15 (quinze) dias de antecedência da data da defesa, mediante assinatura em protocolo de recebimento funcionando como garantia do aluno quanto ao cumprimento da entrega dentro do prazo aqui estabelecido.

§ 1º Aos membros da Banca Examinadora será entregue material explicativo acerca do procedimento da defesa e dos critérios de avaliação para posterior atribuição de notas.

§ 2º Em caso de motivos relevantes de caráter técnico ou ético a Banca Examinadora deverá proceder à impugnação do trabalho.

§ 3º Os bancas que não receberem a via no prazo estabelecido no “caput” podem optar por não participar da Defesa da Monografia, ante a falta de tempo hábil para à análise do trabalho

Art. 37 A defesa da Monografia terá a duração de até 01h30, sendo distribuídos da seguinte maneira: a) 10 minutos para abertura e agradecimentos do orientador, que é o presidente da sessão; b) 20 minutos para apresentação do trabalho pelo aluno; c) 15 minutos para cada examinador tecer as considerações que entenderem necessárias bem como os questionamentos acerca do trabalho realizado; d) fechamento da arguição pública pelo orientador com atribuição de nota.

Art. 38 A defesa da Monografia deverá ocorrer nos termos do documento intitulado Procedimentos para Defesa de Monografia e a Banca Examinadora procederá à análise da Monografia atribuindo-lhe nota no valor de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), seguindo as orientações expressas no explicativo que acompanha cada trabalho.

§ 1º A soma das três notas parciais atribuídas pelos componentes da Banca Examinadora, dividida por 03 (três), poderá, de acordo com o caso específico, sofrer diminuição pela perda de pontos em razão do plágio e/ou entrega fora do prazo nos termos dos artigos 17 e 27, §3º, obtendo-se a nota final da Monografia.

§ 2º O aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete) terá a Monografia aprovada.

§ 3º As Monografias que obtiverem média igual ou superior a 9,0 (nove) poderão – a critério da Banca Examinadora - ser indicadas para fazer parte do acervo virtual da Biblioteca “Visconde de São Leopoldo” e poderão ser disponibilizados na Revista Intertem@s. Os alunos que discordarem dessas medidas deverão se manifestar, expressamente, junto à Supervisão de Monografias/TC dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da defesa da monografia.

§ 4º O aluno que obtiver média final inferior a 5,00 (cinco) ou entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove) em razão dos descontos dos artigos 17 e 27, §3º, será considerado reprovado e deve ser rematriculado na disciplina Monografia.

§ 5º O aluno que obtiver média final entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove), por questões de conteúdo e não em razão dos descontos dos artigos 17 e 27, §3º, terá a Monografia considerada insuficiente e terá até 10 (dez) dias, a contar da defesa, para proceder à reelaboração de pontos destacados pela Banca Examinadora, encaminhando cópia digital contendo o trabalho em um único arquivo, para que seja submetido ao sistema de detecção de plágio e procedida nova análise da Monografia pela Banca Examinadora, a fim de que seja emitida nota final.

§ 6º Caso a Monografia considerada insuficiente não seja entregue dentro do prazo previsto pelo Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação, o aluno passará a perder pontos nos mesmos critérios previstos no artigo 17 deste Regulamento.

Art. 39 Salvo situações de caso fortuito ou força maior, o não comparecimento do aluno à sessão de arguição e defesa da Monografia, sem justificativa fundamentada, implicará a sua reprovação automática.

§ 1º A análise dos casos em que o aluno justificar o não comparecimento à sessão de arguição e defesa caberá ao Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação, ouvidos o Gestor do Centro de Pós-Graduação e a Supervisão de Monografias/TC, devendo ser emitida uma decisão acerca da questão no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data marcada para a defesa.

§ 2º Em caso de reprova, o aluno deverá ser rematriculado em Monografia.

Art. 40 A nota atribuída ao trabalho será registrada na Ata de Defesa e Arguição, da qual uma cópia será entregue ao aluno.

Art. 41 O não comparecimento de quaisquer dos examinadores à sessão de arguição e defesa, implica a suspensão da defesa, que deverá ser remarcada pelo Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Se for o caso, um novo examinador poderá ser nomeado para analisar o trabalho, com um intervalo de tempo hábil para tal.

Art. 42 As Monografias de Serviço Social serão avaliadas exclusivamente pelo orientador do trabalho. A nota será lançada pela Secretaria do CPG no Toledo Portal Universitário.

§ 1º O aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete) terá a Monografia aprovada.

§ 2º O aluno que obtiver média final inferior a 5,00 (cinco) ou entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove) em razão dos descontos dos artigos 17 e 27, §3º, será considerado reprovado e deve ser rematriculado na disciplina Monografia.

§ 3º O aluno que obtiver média final entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove), por questões de conteúdo e não em razão dos descontos dos artigos 17 e 27, §3º, terá a Monografia considerada insuficiente e terá até 10 (dez) dias, a contar da defesa, para proceder à reelaboração de pontos destacados pela Banca Examinadora, encaminhando cópia digital contendo o trabalho em um único arquivo, para que seja submetido ao sistema de detecção de plágio e procedida nova análise da Monografia pelo orientador, a fim de que seja emitida nota final.

§ 4º Caso a Monografia considerada insuficiente não seja entregue dentro do prazo previsto pelo Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação, o aluno passará a perder pontos nos mesmos critérios previstos no artigo 17 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 43 O TCC será avaliado somente pelo orientador, mediante atribuição de nota pela Secretaria do CPG no Toledo Portal Universitário.

§ 1º O aluno que obtiver nota final igual ou superior a 7,00 (sete) terá o TCC aprovado.

§ 2º O aluno que obtiver média final inferior a 5,00 (cinco) ou entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove) em razão dos descontos dos artigos 22 e 27, §3º, será considerado reprovado e deve ser rematriculado na disciplina Monografia.

§ 3º O aluno que obtiver média final entre 5,00 (cinco) e 6,99 (seis e noventa e nove), por questões de conteúdo e não em razão dos descontos dos artigos 22 e 27, §3º, terá a Monografia considerada insuficiente e terá até 10 (dez) dias, a contar da defesa, para proceder à reelaboração de pontos destacados pela Banca Examinadora, encaminhando cópia digital contendo o trabalho em um único arquivo, para que seja submetido ao sistema de detecção de plágio e procedida nova análise da Monografia pelo orientador, a fim de que seja emitida nota final.

§ 4º Caso a Monografia considerada insuficiente não seja entregue dentro do prazo previsto pelo Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação, o aluno passará a perder pontos nos mesmos critérios previstos no artigo 22 deste Regulamento.

CAPÍTULO XII DAS CÓPIAS ENTREGUES À IES

Art. 44 As Monografias/TCCs que não forem indicados para fazer parte do acervo virtual da Biblioteca da IES, bem como os que não forem aprovados pela Banca Examinadora, serão disponibilizados ao aluno pela Supervisão de Monografias/TC.

Parágrafo Único. O prazo para retirada será de 30 (trinta) dias a contar da defesa; após, as mesmas serão descartadas.

Art. 45 O aluno que obtiver nota igual ou superior a 9 (nove) e o trabalho for indicado para fazer parte do acervo virtual da Biblioteca da IES, deverá entregar à Supervisão de Monografias/TC uma cópia do trabalho contendo as modificações eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora, quando houver, em um único arquivo eletrônico no formato Word, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da defesa.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 A reprova, a qualquer título, em Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso implica em matrícula na disciplina em questão.

§ 1º O procedimento previsto no *caput* deste artigo será permitido por duas vezes consecutivas, independentemente de alterações na matriz curricular do curso.

§ 2º Ocorrendo a segunda reprova em Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso e face a eventual alteração na matriz curricular do curso, o aluno deverá cumprir as novas exigências em vigor para sua conclusão.

Art. 47 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser solucionados pelo Gestor do Centro de Pós-Graduação, ouvidas a Supervisão de Monografias/TC e Coordenador Adjunto de Curso de Pós-Graduação.

Art. 48 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 14 de dezembro de 2017.



ZELY FERNANDA DE TOLEDO PENNACCHI MACHADO
Pró-Reitora Acadêmica

